

PROJETO DE LEI Nº 80/2005

Votado em Sessões Extraordinárias.

MENSAGEM Nº 42/2005

RECEBIDA EM: 27 de junho de 2005.

Nº DO PROJETO: 80/2005

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Rua Itacolomi, 2275, Bairro Menino Deus – implantação de indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares – Juliano José e Cleide Furquim)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de junho de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de julho de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 484/2005.

Lei nº 2476, de 15 de julho de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3576 do dia 21 de julho de 2005.

DIÁRIO DO Povo

ANO. XX

EDIÇÃO 3576

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2005

R\$ 1,00

33
José

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.476, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Autoriza doação de imóvel à **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal, Parque Industrial Planalto, Módulo 04, com área de 2.653,00m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta e três metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 47.886,65 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a empresa **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.810.162/0001-09, situada na Rua Itacolomi nº 2275, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares, vedado qualquer outro;

III - prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fla. N. a 32
or
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 80/2005

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal, Parque Industrial Planalto, Módulo 04, com área de 2.653,00m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta e três metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 47.886,65 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a empresa **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.810.162/0001-09, situada na Rua Itacolomi nº 2275, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

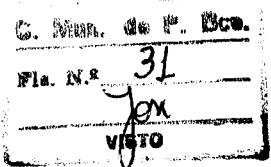
II - destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares, vedado qualquer outro;

III – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 80/2005

O Executivo Municipal pretende, através deste projeto de lei, obter autorização legislativa para doar imóvel à Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda..

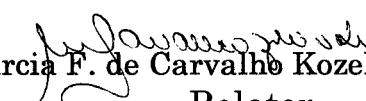
A donatária, Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda. tem sua sede localizada na Rua Itacolomi, 2275, Bairro Menino Deus, e pretende a obtenção do imóvel para implantação de indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares.

A matéria é justa e necessária, tem amparo legal e deve seguir sua tramitação. Apenas indicamos, como correção redacional, que seja corrigido no inciso IV do artigo 2º do presente projeto de lei, quando se trata de atividades comerciais, que seja substituído por atividades industriais, que é o objetivo da empresa donatária.

Diante disso, após análise da matéria, esta Comissão define por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 12 de julho de 2005.


Clímar Francisco Pastorello - PL
Presidente


Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Relatora


Marco A. Augusto Pozza - PRMDB
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, datado de 27 de junho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 42/2005, obter autorização legislativa para doar imóvel à Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

A empresa Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda. tem sua sede localizada na Rua Itacolomi, 2275, Bairro Menino Deus, e pretende a obtenção do imóvel para implantação de indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares.

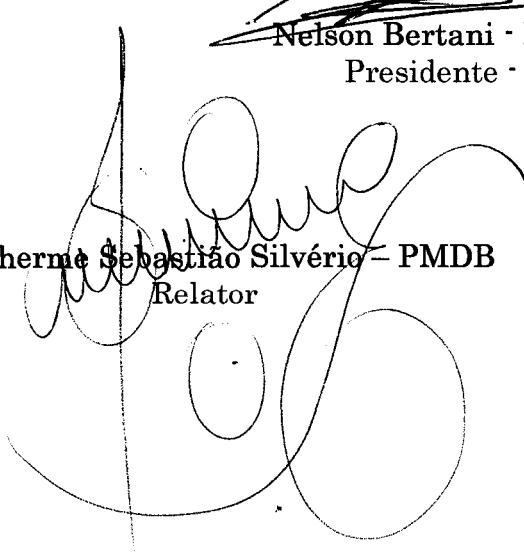
Esta comissão em análise, estudo e observação da Lei vigente é favorável a doação do Imóvel, Parque industrial Planalto, Módulo 04, considerando que o favorecimento à geração de empregos é investimento para o presente e futuro do município de Pato Branco possibilitando desenvolvimento coletivo, sendo esta a principal função do poder público.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

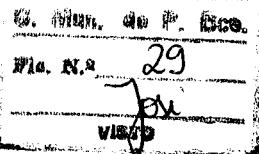
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de julho de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Relator


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 80/2005

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, datado de 27 de junho de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 42/2005, obter autorização legislativa para doar imóvel à Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda., onde o proprietário pretende implantar uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares.

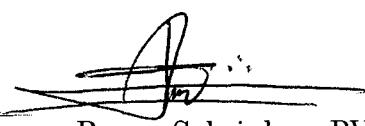
A empresa Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.810.162/0001-09, está situada na Rua Itacolomi, 2275, Bairro Menino Deus, e pretende obter referido imóvel para implantar indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares, conforme se constata do projeto de implantação da indústria em anexo.

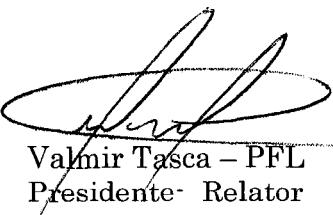
A matéria encontra respaldo legal e está apta a seguir sua tramitação.

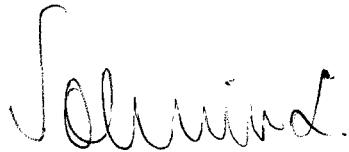
Diante disso, após análise da matéria optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de julho de 2005.


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro


Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator


Volmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 80/2005

G. Mun. de P. Br.
Via. N.º 28
VISTO
JOAQUIM

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto – Módulo 04, com área de 2.653,00 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 47.886,65 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), a empresa **VILLAFORT – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.810.162/0001-09, sita na Rua Itacolomi, nº 2275, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para implantação de uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares.

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva implantação da indústria, conforme se verifica das informações que acompanham a Mensagem do Poder Executivo Municipal.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro - 6^a Edição - pág. 232, assim se reporta: “**Os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo ou a uso especial. Em qualquer desses usos o Município interfere como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, a fim de assegurar a conservação dos bens e possibilitar a sua normal utilização, tanto pela coletividade quanto pelos indivíduos, como, ainda, pelas repartições administrativas que também usam dos próprios municipais para a execução dos serviços públicos.**”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

27
VISTO
JOA
S. Mun. de P. Br.
Fls. N.º

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 70 “caput” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema em questão, assim estipula:

“Art. 69 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.”

Ainda sobre o assunto, o mesmo doutrinador, em sua obra Direito Municipal Brasileiro , assim preleciona:

“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.”

Pelo que se denota da legislação municipal, a utilização de bens municipais por terceiros está condicionado a existência de interesse público devidamente justificado, o que deverá ser objeto de análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Efetuadas as diligências de estilo, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de julho de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pato BrancoESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITOS. MUN. DE P. BCO.
Pla. N.º 26
José
VISTO**MENSAGEM N° 042/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Municipal, Parque Industrial Planalto, Módulo 04, com área de 2.653,00m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta e três metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 47.886,65 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a empresa **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.810.162/0001-09, sita na Rua Itacolomi nº 2275, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

A doação se destina à implantação de uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares, conforme se pode constatar do projeto de Implantação da Indústria em anexo.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 007/2005



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

25
jox
VIGOR

PROJETO DE LEI Nº 80/2005

Autoriza doação de imóvel à **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal, Parque Industrial Planalto, Módulo 04, com área de 2.653,00m² (dois mil, seiscentos e cinqüenta e três metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 47.886,65 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), para a empresa **Villafort Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.810.162/0001-09, sita na Rua Itacolomi nº 2275, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Estado do Paraná, e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a implantação de uma indústria e comércio de móveis rústicos e tubulares, vedado qualquer outro;

III – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

ANDAS

g. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
Jou
MISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:
BARRACÃO COM 800,00M²

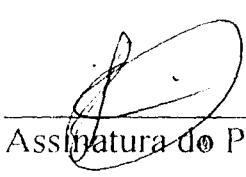
Atividade: IND. E COM. DE MÓVEIS TUBULARES
EXPORTAÇÃO DE APPLIQUES PARA CAIXAS
EXPORTAÇÃO DE EXPOSITORES

Endereço: RUA ITACOLOMI Nº 2275

Telefone para contato: 3225-8877

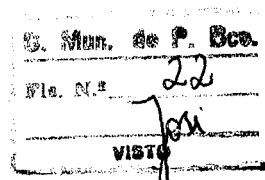
Obs:

Pato Branco, 18 /05 / 2005


Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 236745





6. - DIVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREADOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO	SALDO DEVEDOR
FERRAMENTAS GERAIS					
COM. E IMP. S/A	05/2007	0,78	-0-	36 Meses	21.814,90

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:

{ x) em dia

() em caso

() Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior - Ano: 2004	Últimos três meses	Mês Fev.	Mês Março	Mês Abril
Faturamento em R\$ 251.494,	Valores em R\$	31.183,	36.384,	32.825,00

Utilização capacidade instalada atual em %:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Banquetas e Cadeiras	Pç	850	30	1.500	30
Mesas	Pç	150	20	300	20
Camas	Pç	115	15	200	15
Expositores	Pç	350	20	380	20
Apliques Exp.	Pç	2.500	15	5.500	15
total		3.965	100%	7.880	

7.3 - Quadro de comercialização - fÍsico ou valores - base mensal

Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est	Exportação em %
Cama/Mesa/Cadeiras	100	-:-	-:-
Expositores/Apliques	30	20	50

Principais clientes

Principais Clientes	Endereço, cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos Vendidos
Incas	Pato Branco	5	Expositores
Luthag	Francisco Beltrão	15	Apliques
Ferrariques	Cascavel	30	Expositores
Pulverizado	Região	50	Cama/Mesa/Cadeira

Principais fornecedores

Péfilados Vanzim	Cascavel	50	Ferros
Acasel	Chapecó	10	Acabamentos
Mepar	Chapecó	15	Acabamentos
Disapar	Chapecó	15	Mat/Consumo
Pulverizado		10	Mat/Diversos

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls meus documentos]

C. Mun. de P. Br.
Faz. N.º 21
VISTO



7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração	02	02	
Produção	07	13	
Outras		02	
Total	09	17	

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc

Sócios com experiência no ramo de Indústria e Vendas nos últimos anos e vários anos de trabalho no mercado.

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

- Material em tubos e ferros, maquinário e equipamentos automáticos novos e de última geração, sendo a única empresa que atua neste ramo na região tendo seu concorrente mais próximo no estado do Rio Grande do Sul na cidade de Caxias, portanto mercado disponível a ser trabalhado, dependendo apenas de mais espaço físico para fabricação, expedição e adequação dos produtos para se ter maior qualidade.

10. - CONCLUSÃO E FARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Responsável:

[Perfil do projeto viabilidade p/ solic. de benefícios meus documentos]

G. Mun. de P. Bco.	
Flo. N.º	20
10/	
VISTO	



11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELETRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	KW	350		
DEMANDA	KW	450		
RÉGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AÉREOVIA
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sanepar
ESGOTOS Sanepar
LIXO Sobra de Ferro e Limalha que é vendido

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS Telefone Fixo
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

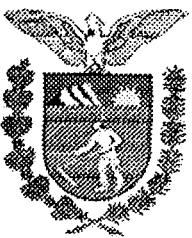
11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 - MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO

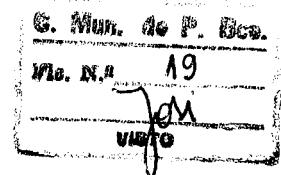
[Perfil do projeto viabilidade p/ solicitação de benefícios meus documentos]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1898595-80



Certidão fornecida para o CNPJ: 05.810.162/0001-09

Nome Empresarial: VILLAFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 19/07/2005 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado</p>
<p>Certidão Nº 1898595-80</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 20/05/2005 - 09:00:35</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DO SUS

C. Mun. de P. Br.	18
Faz. N.º	18
José	
VISTO	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 032712005-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.810.162/0001-09
NOME: VILLA FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ENDERECO: RUA ITACOLOMI, 2275
BAIRRO OU DISTRITO: MENINO DEUS
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85502-070

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUALQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI NO 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDAO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE MAIO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 14/08/2005.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

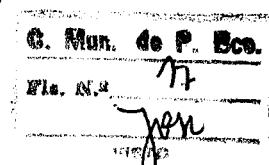
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



Central de Atendimento

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: VILLAFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CNPJ: 05.810.162/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 09:59:16 do dia 18/05/2005 (hora e data de Brasília).
Válida até 18/11/2005.

Código de controle da certidão: **E40A.97FD.A200.7A46**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05810162/0001-09

Razão Social: VILLAFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Endereço: RUA ITACOLOMI 2275 / MENINO DEUS / PATO BRANCO / PR / 85502-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2005 a 23/07/2005

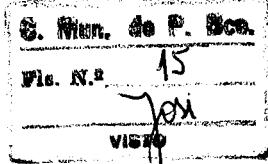
Certificação Número: 2005062408335815824043

Informação obtida em 24/06/2005, às 08:33:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



<https://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=1252855...> 24/06/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1666 / 2005

EMITIDA EM 18/05/2005

Requerente.: JULIANO FURQUIM

Nome.....: VILLAFORTE IND COM MOVEIS LTDA

Endereco....: * RUA ITACOLOMI

2275 Cod. Cadastro:

2284720

Bairro.....: MENINO DEUS

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CFF.....: 05.810.162/0001-09

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrite, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dvida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini, _____, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim confirida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dvidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 18/06/2005 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem debitos a vencer de R\$ 289,30

Pato Branco, Pr, 18/05/2005

Silvane Fiorini
DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR DE TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03



VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ - 05.810.162/0001-09
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

JULIANO JOSE FURQUIM, brasileiro, nascido em Guarapuava Pr. em 05/12/1975 casado, com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco Pr. a Rua Itapuã n.º 620, Centro, CEP 85.505-180 portador da Carteira de identidade civil RG n.º 6.294.994-5 SSP - PR e CPF sob n.º 914.079.829-15 e ROGERIO BISSOLOTTI, brasileiro, nascido em Pato Branco Pr. em 27-03-1976, solteiro, empresário, residente e domiciliada em Pato Branco Pr. a Rua Leoncio Amadori n.º 320, Bairro Aeroporto, CEP 85.503-020 portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.132.832-7 SSP PR e CPF sob n.º 017.587.779-31, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -ME" com sede e foro em Pato Branco Pr. a Rua Itacolomi n.º 2303 Bairro Menino Deus CEP 85.502-070 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205070489, por despacho em sessão de 13/08/2003, CNPJ sob n.º 05.810.162/0001-09 resolvem alterar seu contrato social primitivo, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º - O Sócio Rogerio Bissolotti, que possui na sociedade 7.500 (sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), devidamente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal a sócia ingressante CLEIDE FURQUIM, brasileira, casada, com comunhão parcial de bens, empresária, nascida em Pato Branco Pr. em 07/11/1974, portadora da carteira de identidade civil RG n.º 6.061.328-1 SSP PR. e CPF sob n.º 017.087.459-12, residente e domiciliada em Pato Branco Pr. a Rua Itapuã n.º 620 Centro CEP 85.505-180.

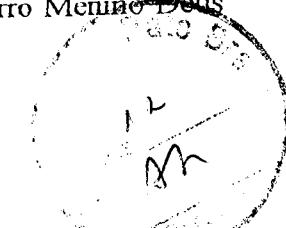
Cláusula 2º - Em decorrência da presente alteração contratual o Capital social totalmente integralizado de R\$- 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (Um Real), cada uma fica assim distribuído entre os sócios :

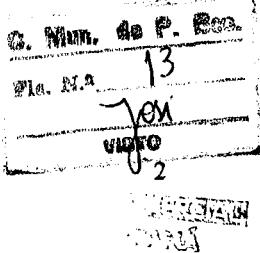
Sócio	Quotas	Capital R\$-
Juliano José Furquin	7.500	7.500,00
Cleide Furquin	7.500	7.500,00
T o t a l	15.000	15.000,00

Cláusula 3º : O sócio retirante da a sócia ingressante plena, geral e rasa quitação da sessão de quotas, ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômico financeira da empresa.

Cláusula 4º - A sócia ingressante, declara que não está incursa em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantil.

Cláusula 5º - Fica alterado o endereço que era a Rua Itacolomi n.º 2303 Bairro Menino Deus CEP 85.502-070 Pato Branco Pr. para Rua Itacolomi n.º 2275 Bairro Menino Deus CEP 85.502-070 Pato Branco Paraná





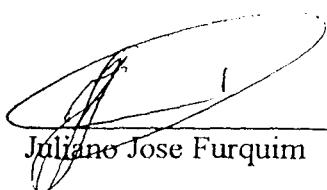
VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ - 05.810.162/0001-09
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

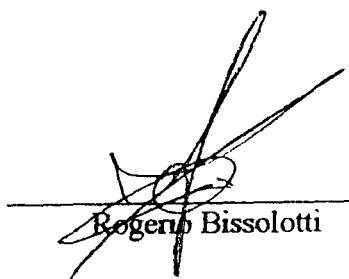


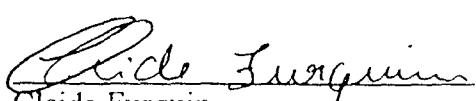
Cláusula 6º - Fica incluído ao ramo a atividade de Comércio Varejista de Ferragens e Produtos Metalúrgicos, passando a ter a seguinte redação: **Comércio Varejista de Ferragens, Produtos Metalúrgicos e Industria e Comércio de móveis de metal, peças e armações metálicas para móveis.**

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

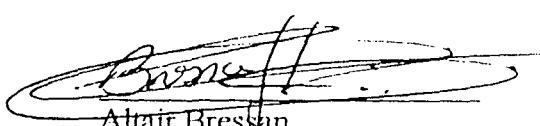
Pato Branco , 03 de Dezembro de 2003.


Juliano Jose Furquim

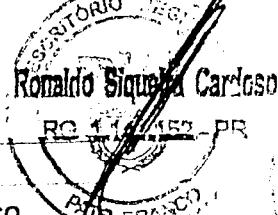

Rogerio Bissolotti


Cleide Furquin

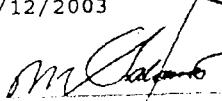
Testemunhas:


Altair Bressan
RG 2.139.943 SSP PR.


Ricardo Legramanti Piaceski
RG 6.825.186-4 SSP PR
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2003
SOB NÚMERO 20033944962
Protocolo: 03/394496-2
Empresa: 41.2 0507048 9
VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA - ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

**VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA**
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL



Pelo presente instrumento particular JULIANO JOSE FURQUIM, brasileiro, nascido em Guarapuava Pr. em 05/12/1975 casado, com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco Pr. a Rua Itapuã n.º 620, Centro, CEP 85.505-180 portador da Carteira de identidade civil RG n.º 6.294.994-5 SSP – Pr. e CPF sob n.º 914.079.829-15 e ROGERIO BISSLOTTI, brasileiro, nascido em Pato Branco Pr. em 27-03-1976, solteiro, empresário, residente e domiciliada em Pato Branco Pr. a Rua Leoncio Amadori n.º 320, Bairro Aeroporto, CEP 85.503-020 portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.132.832-7 SSP PR e CPF sob n.º 017.587.779-31, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: E, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

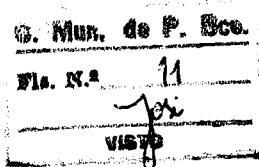
Cláusula 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

Cláusula 2º - A sociedade terá sua sede e fórum na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, a Rua Itacolomi n.º 2303 Bairro Menino Deus CEP 85.502-070 podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3º - O Objeto da sociedade será a exploração por conta própria do ramo comercial de: **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE METAL, PEÇAS E ARMAÇÕES METÁLICAS PARA MÓVEIS**

Cláusula 4º - O capital social é de R\$ - 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor de R\$ - 1,00 (Um Real) cada uma ficando assim distribuídas:

Nome	Quotas	Capital R\$
Juliano Jose Furquim	7.500	7.500,00
Rogerio Bissolotti	7.500	7.500,00
T o t a l	15.000	15.000,00



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



**VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA**

Parágrafo Único – As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando-se em 18 de Agosto de 2003.

Cláusula 7º - A Administração da sociedade caberá aos sócios Juliano Jose Furquim e Rogerio Bissolotti, com poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8º - O uso da firma será feito pelos administradores, isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

Cláusula 9º - Aos sócios que prestarem serviços na sociedade, fixado de comum acordo, terão o direito de uma retirada mensal a título de pro-labore, em valores a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

Cláusula 10º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 11º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.



**VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA**



Cláusula 12º - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece na cláusula 13º deste instrumento.

Cláusula 13º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

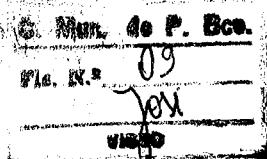
Cláusula 14º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 15º Fica eleito o Foro de Pato Branco Pr. para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Cláusula 16º - Desimpedimento: O Administrador declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 17º - Os Sócios declaram para efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano de constituição o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 1999.

J. S.



VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ - 05.810.162/0001-09
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

JULIANO JOSE FURQUIM, brasileiro, nascido em Guarapuava Pr. em 05/12/1975 casado, com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco Pr. a Rua Ercilia Corona n° 144 Bairro Menino Deus, CEP 85.502-300, portador da Carteira de identidade civil RG n° 6.294.994-5 SSP - Pr. e CPF sob n° 914.079.829-15 e CLEIDE FURQUIM, brasileira, casada, com comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em Pato Branco Pr. em 07/11/1974, portadora da carteira de identidade civil RG n° 6.061.328-1 SSP Pr. e CPF sob n° 017.087.459-12, residente e domiciliada em Pato Branco Pr. a Rua Ercilia Corona n° 144 Bairro Menino Deus, CEP 85.502-300, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de 'VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -ME " com sede e fuso em Pato Branco Pr. a Rua Itacolomi n° 2303 Bairro Menino Deus CEP 85.502-070 com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n° 41205070489, por despacho em sessão de 13/08/2003 e posterior alteração sob n° 20033944962 em sessão de 09/12/2003, CNPJ sob n° 05.810.162/0001-09 resolvem alterar seu contrato social primitivo, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º - A Sócia Cleide Furquim, que possui na sociedade 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$- 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), devidamente integralizadas, cede e transfere 6.750 quotas, pelo valor nominal ao sócio Juliano José Furquim acima qualificado.

Cláusula 2º - Em decorrência da presente alteração contratual o Capital social totalmente integralizado de R\$- 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor de R\$- 1,00 (Um Real), cada uma fica assim distribuído entre os sócios :

Sócio	Quotas	Capital R\$-
Juliano José Furquim	14.250	14.250,00
Cleide Furquim	750	750,00
Total	15.000	15.000,00

Cláusula 3º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com a presente alteração contratual

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

Déidi
[Signature]

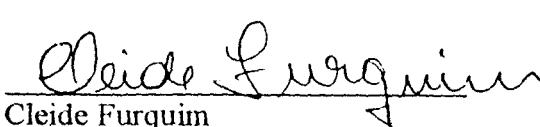
Pato Branco , 01 de Abril de 2005

AK
AM

G. MUR. de P. Bco.
Fis. N.º 08
John
VISTO
2

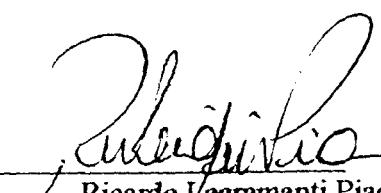
VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME
CNPJ - 05.810.162/0001-09
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA


Juliano Jose Furquim

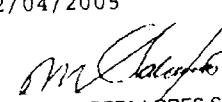

Cleide Furquin

Testemunhas:


Altair Brussan
RG 2.139.943 SSP PR.


Ricardo Legramanti Piaceski
RG 6.825.166-4 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2005
SOB NÚMERO: 20051254395
Protocolo: 05/125439-5
Empresa: 41 2 0507048 9
VILLAFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Ronaldo Silveira Cardoso
RG 1.141.162-PR





C. Mun. de P. Br.

Via. N. 07

Jani
VISTO

pal de Pato Branco
mento Econômico e Tecnológico

CADASTRO DE ATENDIMENTO

Visita à empresa Contato telefônico Atendimento na Secretaria

Data: 11/10/2005 Contato feito por: Karol / Sra. S.

Empresa/Pessoa: VILLA FORT MOVEIS TUBULARIES

Endereço: R. ITACOLOMI, 2275 - B. MÉRITO DEUS

CEP: 85502-040 Cidade: PATO BRANCO

Fone: 3225-8877 E-mail: VILLA FORT@GMAIL.COM

CNPJ/CPF: 05810162-0001-09 Nº de funcionários: 9

Sócio Gerente/ Diretor: JULIANO FURQUIM

Atividade Principal ou pretendida: MÓVEIS E UTENSÍLIOS TUBULARES

Produtos: MESAS, CADARÇOS, ARIAS, PRATELEIRAS, ETC

Mercado Atual: PRASAS, SANTOS CORONHOS, INGLASTONAS, APARELHOS

Assuntos tratados: ESPAÇO PI AMPLIAZ EMPRESA
POIS ESTA AGILIZANDO NOVAS MÁQUINAS
E MOTRIZ DO FIM DOS PROXIMA DO PRODUTO
ESTAMOS PRECISANDO DE UMA EMPRESA DE MATERIAIS
EM PATO BRANCO

Encaminhamento: FOI FEITO UMA VISITA À FABRICA
ALFESSORIO (AVENIDA T. LIMA) DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
E CONSTATARAM QUE A EMPRESA ENCONTRADA NÃO
ESTAVA FISICAMENTE PRESENTE E QUEDOU REPORTE MAIS
O DOCUMENTO DE PROVENIÊNCIA E MACAÍBA DA INDÚSTRIA
SOLICITOU CONF. PODEI ANEXAR

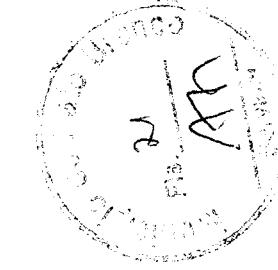
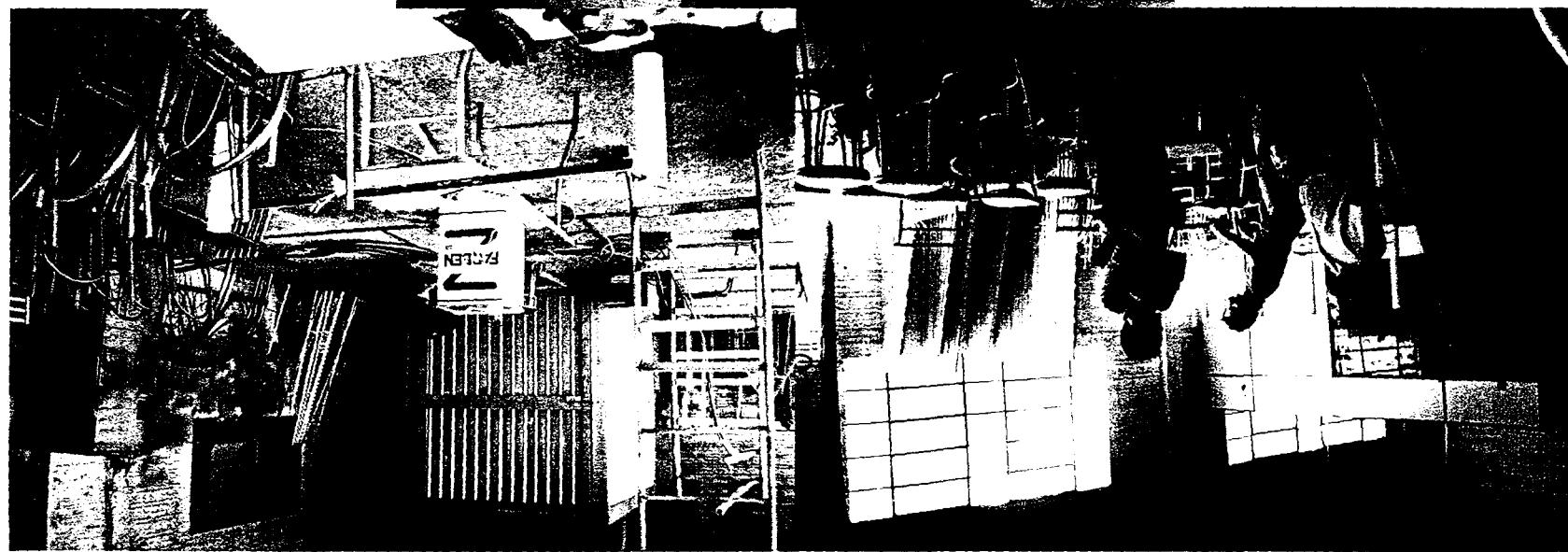
Data final: 12/10/2005 Assinatura:



C. R. Min. de P. Bco.
Pto. N.º 06
v.s.
N
MUNICÍPIO DE PAU BRANCO

MUNICÍPIO DE PAU Branco
Fis. 20
20
PAU
BRANCO

G. Min. de P. Rec.
File N° 05
Serie 10





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito do Município de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – membros, tendo como atribuição a avaliação de imóveis:

Por este laudo avalia:

-Lote módulo 04 com 2.653,00m² (dois mil seiscentos e cinqüenta e três metros quadrados) situado na rua Pioneiro Avelino A. Chiochetta, no Distrito Industrial Bairro Planalto, em Pato Branco –PR. O terreno é avaliado em R\$18,05 (dezento reais e cinco centavo) por metro quadrado o que corresponde no total em R\$ 47.886,65 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 21 de junho de 2005.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

João Carlos Baier
Membro

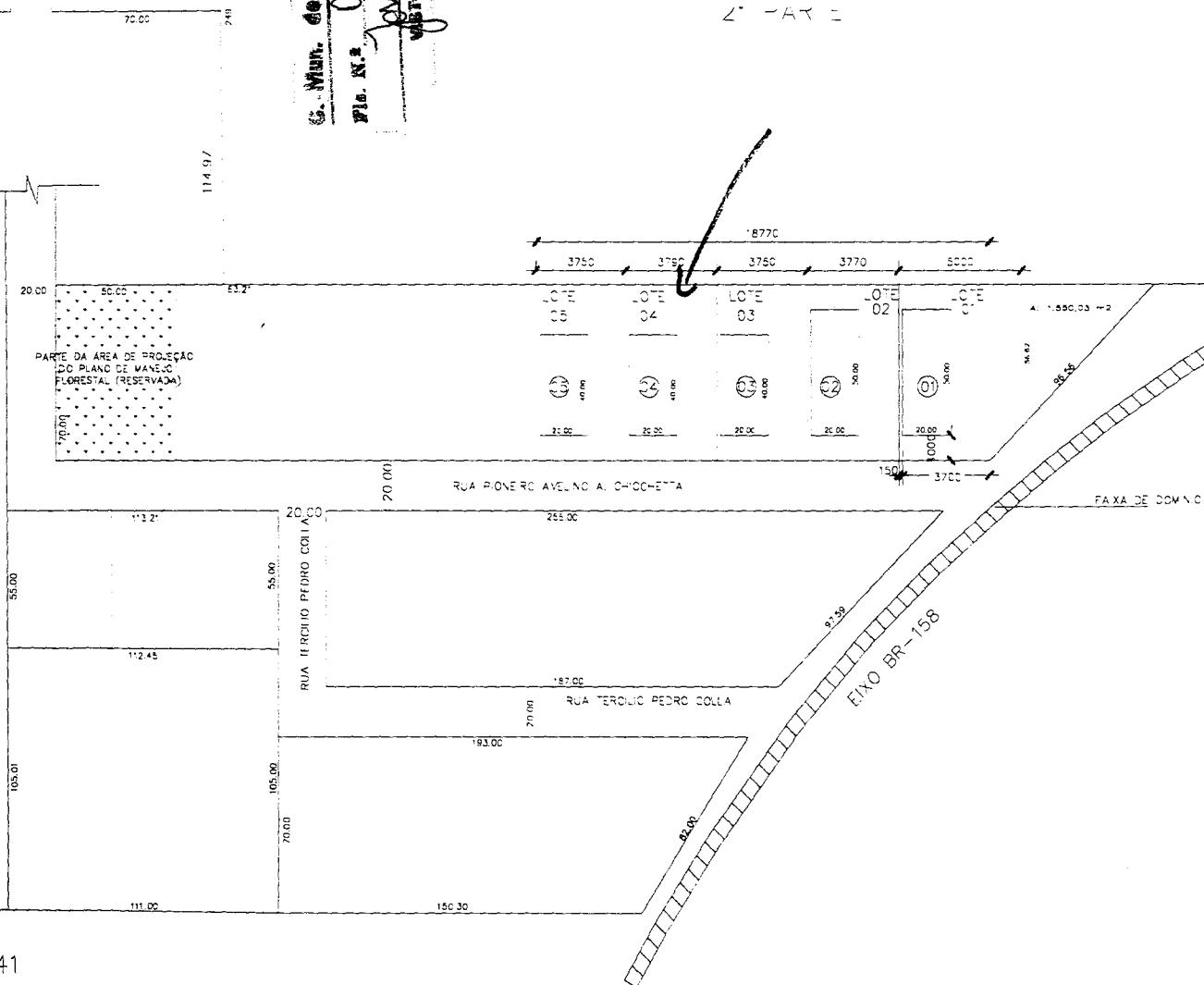
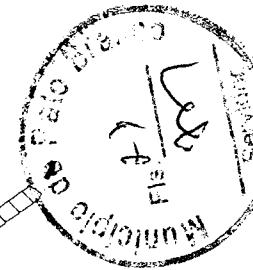
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

ABR
AM

G. MUN. de P. Bco.
 Blo. N° 03
 Lote



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Domicílio de Pato Branco/PR
Avn Osvaldo Alves, 697
ONRJN 77.780.981/0001-09

TITULAR

Edu Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

RUBRICA

MATRÍCULANº 33.891



04 de julho de 2001. Rosane e la Ribas Quaderi.

IMÓVEL RURAL "IMÓVEL MUNICIPAL-PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO" desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1^a e 3^a Parte, encravados na parte do lote rural sob nº 40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m²(TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; **SUL**: por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; **LESTE**: por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125,58m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; **OESTE**: por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independecia. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 868. Valor: R\$ 250 000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº 111, fls. 039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr. Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 4.219/01, de 08.02.2001. Ref Mat.R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº 02, deste Ofício.

ADQUIREnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº 271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº 260.118-PR CPF nº 126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº 1.040.003-PR, CPF nº 603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliado na Rua Tapajós nº 800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assinando em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº 001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº 4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta e forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada e não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seu herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bonifícios e valioso. Averbação feita na matrícula sob nº AV.1-19.593 do livro nº 02.

SEGUE



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

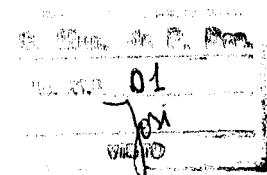
Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414
85505-000 - Pato Branco - Paraná
distribuidor@qualinet.com.br



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição - Acoes: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VILLAFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ 05.810.162/0001-09, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 15 de Junho de 2005, 15:09:01

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29

